



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email:
concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5007102-48.2024.8.24.0019/SC

AUTOR: ANDREA SECCHI - ME

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de ação de autofalência ajuizada por **ANDREA SECCHI - ME**, com fundamento no art. 105 da Lei n. 11.101/05 (evento evento 1, INIC1).

Na inicial, aduziu, em síntese, que exerce a atividade empresária desde o ano 2000, tendo como o objetivo social é Bazar, Comércio Varejista de Brinquedos, Bijuterias, Utilidades Domésticas, Material Escolar e Artigos para presentes.

Aduziu que, em decorrência de um incêndio, perdeu todas as mercadorias e equipamentos, o que inviabilizou a reabertura da loja e, como forma de encerrar de forma regular o empreendimento, requereu a declaração de sua autofalência.

É o relatório.

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO

Compulsando os autos, vislumbra-se crise econômico-financeira insanável, vez que demonstrado que a empresa requerente não possui condições de de arcar com suas obrigações e prosseguir com suas atividades empresariais.

Assim, presentes os requisitos da Lei n. 11.101/05, deve a falência ser decretada.

ANTE O EXPOSTO, DECRETO, hoje, a falência de **ANDREA SECCHI - ME** inscrita no CNPJ n. 03.608.067/0001-00, situada na Rua Almirante Tamandaré, n. 800, Centro – São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000.

Portanto:

1) **NOMEIO** para exercício da função de administrador judicial (art. 99, IX, da LRF), **JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada por Dr. João Pedro Scalzilli, OAB/RS 61.716 que, para fins do art. 22, III, deve:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

1.1) **SER INTIMADO(A)** pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição, vide arts. 33 e 34, ambos da Lei n. 11.101/2005;

1.2) **PROCEDER** à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);

1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, **DEVERÁ** o administrador judicial **protocolá-lo digitalmente como incidente à falência**, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente.

2) **FIXO** o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias ao pedido de falência.

3) **DEVE** a Administrador Judicial informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência.

3.1) **DEVE** o sócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, apresentando-se ao administrador judicial nomeado para, no prazo de 10 dias, assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público.

3.2) **FICAM ADVERTIDOS** os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

4) **FIXO** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), **que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, por meio de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado.**

Nesse sentido, **DEVERÁ o administrador judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, a ser expedido.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias **DEVERÃO** ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.

6) **DETERMINO**, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções **contra a falida** (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

7) **PROÍBO** a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI).

8) Ao Cartório, para que proceda à inclusão de restrição de circulação dos veículos indicados, via sistema **RENAJUD** (transferência e circulação), bem como proceda as pesquisas e bloqueios de eventuais bens registrados em nome da Massa Falida, via sistemas do **CNIB, INFOJUD e SISBAJUD**.

Em relação ao **INFOJUD**:

(i) caso positivo, ser inserido nos autos sob o formato de "**Sigilo Nível 2**", em razão do art. 4º do Apêndice XXIX do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

(ii) ser concedida permissão expressa ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, que deverão ser intimados do resultado, para manifestação, em 15 dias;

DEVERÁ o Administrador Judicial encaminhar ofício para pesquisa de bens junto à **CENSEC** – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados com a mesma finalidade, requerendo a remessa das informações aos autos no prazo de 15 dias.

OFICIE-SE o setor de precatórios do TJSC e do TRF-4 para que informem acerca de valores pendentes de recebimento pela massa falida.

O administrador judicial **DEVERÁ** encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, com comprovação do protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

BANCO CENTRAL DO BRASIL: DEVERÁ repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. **As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA: ENCAMINHAR a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: ENCAMINHAR as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL: informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA: informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE: informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

9) **EXPEÇA-SE** edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

10) **INTIME-SE** o Ministério Público, consoante Recomendação n. 102, de 8 de agosto de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público.

DEFIRO os benefícios da justiça gratuita à falida.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Diligências necessárias.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310062251696v3** e do código CRC **135130ca**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 16/7/2024, às 14:50:44

5007102-48.2024.8.24.0019

310062251696.V3